



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

131
CAXA Nº
A 30
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 888/67

OBJETO — suspensão

AUDIÊNCIAS

7-2-68 às 13,45

8-5-68 às 14,00h

Desist 11-3-68

Arg.

RECTE. — Ovidio Ambrósio Rosa

RECDO. — Casas Pernambucanas

NCr\$ 36,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de reclamação autuo a

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARREMATO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

07

novembro

68

Goiania, 5 de janeiro de 1968
Rua SAS, n. 23 - Nova Vila - GOIAS

XX

avenida Anhangabaú - 78 - GOIAS

19-10-68

180,00

Item I

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Recte(s).

CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania, 5 de janeiro de 1968
Chefe de Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Handwritten signature and initials in blue ink.

NOTIFICAÇÃO N.º

Casas Pernambucanas
Avenida Anhanguera - 78 -NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Ovidio Ambrósio Rosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, n. 9 às 13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de fevereiro de 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de janeiro de 19 68

Handwritten signature of the Secretary
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 12 de 1 de 68
foi expedida a notificação da sentença de fis.
pelo registrado postal nº 11023 com "AR"
Goiânia, 12 de 1 de 68

.....
Chefe da Secretaria

Handwritten initials and number 4

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 888/67

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1968, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização e movida por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA - reclamante. contra CASAS PERNAMBUCANAS

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu gerente, Sr. Dimas Tomás da Fonseca, foi aberta a audiência, compareceu também a Dra. Ana Silva acompanhando o representante da reclamada.

Pela reclamada foi apresentada defesa escrita, que será junta aos autos, bem como os documentos que a acompanham.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi facultada as partes a produção de provas.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi aberta vista dos autos ao reclamante, por 48 horas, para que o mesmo se pronuncie sobre os documentos ^{juntos} /pela reclamada.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 8 de maio de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Marcos Afonso Borges*, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente

[Handwritten Signature]
V. dos Empregadores

[Handwritten Signature]
V. dos Empregados.

Ovidio Ambrósio Rosa
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONSTITUÇÃO
E JULGAMENTO DE COLÂNIAS

Processo nº 101-888/67

Em 13 de maio de 1968, às 14 horas, realizou-se nesta Junta de Constituição e Julgamento de Colônias, sob a presidência do Sr. Marcos Adriano Borges, a sessão para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização proposta pelo Sr. Ovídio Ambrósio Rosa - réu, contra o Sr. Carlos Ferranbuchas - reclamante.

Foi a sessão, presentes as partes, o reclamante acompanhado do Sr. advogado Sr. Gonzalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu gerente, Sr. Dimas Tomas da Fonseca, foi aberta a audiência, compareceram também a Sr. Ana Silva acompanhando o representante da reclamada.

A reclamação foi apresentada de acordo com o requerido, por esta Junta, em 13 de maio de 1968, com os documentos que a acompanham. Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. juiz presidente foi facultada as partes a produção de provas.

Pelo Sr. juiz presidente foi aberta vista dos autos ao réu, para, por 48 horas, para que o mesmo se pronuncie sobre os documentos produzidos pela reclamada.

Havendo outro processo em curso, foi marcada nova audiência para o dia 9 de maio de 1968, às 14,00 horas, ficando as partes citadas.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7, lavrando de escritura lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. juiz presidente, Sr. Vovela e pelas partes presentes.

JUNTA DE CONSTITUÇÃO E JULGAMENTO DE COLÂNIAS

Nesta data, faço junta dos presentes autos, de

Uma petição em frente
08 fevereiro 68
Fernando Polaris

Fernando Polaris
1968

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA (GO). -

fls 5
Cabo

em audiência.
Go. 7-2-47
[Assinatura]

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.,
nos autos da Reclamação Traba-
lhista que lhe move ante êsse
Douto Juízo seu empregado OVÍ-
DIO AMBRÓSIO ROSA, vem apresen-
tar CONTESTAÇÃO

D I Z E N D O :

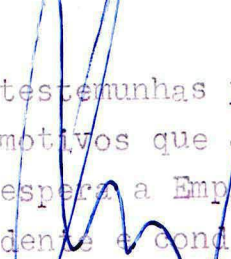
1. - Pretende o Reclamante o pagamento dos 6
(seis) dias de salário que lhe foram descontados por motivo
de suspensão aplicada pela Reclamada, como se injusta fôsse a pena,
causa determinante da presente reclamação. -

2. - Como se infere na própria carta de suspen-
são, cuja cópia assinada pelo Reclamante e testemunhas aqui
junta em fotocópia autenticada, foi o mesmo suspenso por recusar-se
a acatar ordens legítimas de seu superior hierárquico, gerente da
filial em que se encontra lotado, ordens essas que consistiam ape-
nas naquilo que o empregado em questão tinha por obrigação desempe-
nhar, como os demais exercentes do cargo de Balconista e Atribui-
ções Correlatas para o qual foi contratado pela Reclamada. -

3. - Enquadra-se, pois, perfeitamente o proce-
dimento do Reclamante na alínea "h" do art. 482 da C.L.T., ou
seja, o Reclamante cometeu ato de indisciplina, de insubordinação,
justificador não apenas da suspensão em tela mas até mesmo da resi-

fls 6
CATH

resilição de seu contrato de trabalho, optando a empregadora pela primeira, apesar de ser o Reclamante reincidente específico, tendo, por motivo análogo ao presente, apresentado reclamação a êsse mesmo Juízo (Proc. JCJ-475/67) que, contudo, como se era de esperar, julgou-a improcedente em audiência realizada em 12.12.1967. -

 Provado como ficará, pelos depoimentos e testemunhas por que protesta a Reclamada, terem sido verdadeiros os motivos que a levaram a aplicar no Reclamado a suspensão em aprêço, espera a Empregadora ver a presente reclamação ser julgada improcedente e condenado o autor nas custas do processo, por ser de

J U S T I Ç A !!!

Goiânia, 7 de fevereiro 1968


pp. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

Alb 4
Cabo

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA (GO). -

J em audiência
Go. 7.2.68
[Handwritten signature]

É portador da presente o SR. DIMAS THOMÁS DA FONSECA, o qual está autorizado por esta Empresa, na qualidade de preposto, a representá-la perante essa Douta Junta, nas audiências relativas à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra ela interposta por seu empregado SR. OVÍDIO AMBRÓSIO ROSA, podendo dito preposto usar de todos os atos em direito permitidos, como se a Outorgante fôsse. -

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1968

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

[Handwritten signature]

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S. A.

CASAS PERNAMBUCANAS

RUA EQUADOR, 186

Caixas Postais, 400 e 1802 - ZC - 05

Telegr. LUNDGREN - Tel. 43-4850

RIO DE JANEIRO - E. Guanabara

DA FILIAL de:

PARA A MATRIZ:

SEÇÃO:

DATA: / /

N.º



Goiânia, 20 de outubro de 1.967

Ilmos. Sr.

OVIDIO AMBRÓSIO ROSA

a.c. "Casas Pernambucanas"

N e s t a

Prezado Senhor:-

Ref.-2ªSUSPENSÃO:

Novamente por irregularidades cometidas e conseqüente desrespeito as nossas normas regulamentares, ordens de serviços, etc. o Senhor está suspenso baseado na C.L.T. artigo 482.-

Essa suspensão será de 6 (seis) dias, a contar da data de hoje, devendo o Senhor regressar aos trabalhos no mais no dia 26 de outubro de 1.967 às 8.00 horas.-

A presente punição tem fito exclusivo de alertar-lhe para o fiel cumprimento dos seus deveres e acatamento das nossas disposições regulamentares, ordens de serviços, etc. visto que o Senhor em fragante desrespeito deixou de cumprir uma "ordem de serviço" que lhe foi dada por esta Gerência no dia de ontem cu seja, de colocar etiquetas em determinada mercadoria de nosso estoque, sendo que o Senhor teve todo aquele dia para fazer tal serviço. O serviço realmente não foi feito durante o expediente daquele dia, conforme indisciplinadamente o Senhor disse para esta Gerência que não ia fazê-lo. Diante dessa sua atitude de desrespeito e indisciplina, esta Gerência com boas maneiras lhe fez vêr que outros de seus Colegas de Serviço, estavam fazendo o mesmo serviço, que realmente no fim do expediente ficou totalmente concluído tendo alguns tarefa superior a que foi determinada. Porém, outra vez mais em atitude de total indisciplina, o Senhor difigiu-se à esta Gerência perguntando quanto iria receber para fazer tal serviço, esquecendo-se naturalmente que tem funções "correlatas" como empregado de nossa Organização, razão porque não podemos permitir que o Senhor continue em insistir a trilhar caminho diverso dos demais funcionários da filial.

Evidentemente se tal não ocorrer, estará o Senhor nos fbraçando a tomar medidas mais drásticas.

Sem mais, pedindo-lhe o favor de, na cópia desta acusar o recebimento do original, firmamo-nos

Atenciosamente,

p. LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

- Gerente -

TESTEMUNHAS:

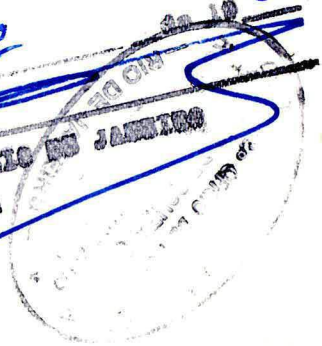
Adelino de Matos

Antônio José de Matos

... de 12.º ofício de ...
... que esta fotocópia é reprodução autêntica
do original que se foi apresentado.
... nos termos dos arts. 210 do Dec. Lei 8527 de
31-12-1945 e 2.º do Dec. Lei n. 2143 de 25 de abril
de 1949 e Artigo I n.º 67 do Dec. Lei n. 3354 de
4-1-1946.

... de
Rio de Janeiro.

...
... 134 - ...
...
...
...



fl. 9
Cada

PROCURAÇÃO

.....Pelo presente instrumento particular de procuração, LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A., firma comercial estabelecida com Casa-Matriz na Rua Equador nº 186, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC nº 33.000.563/001, proprietária dos estabelecimentos denominados "CASAS PERNAMBUCANAS", neste ato representada por seu Diretor SR. KARL HERMAN RUGER e pelo seu bastante Procurador SR. CARLOS HENRIQUE MARTINS, ambos brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta Cidade, nomeia e constitui sua bastante Procuradora a DRA. ANA DIAS DA SILVA, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, residente e domiciliada em Goiânia (GO), a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium" para o fim específico de alegar e defender os direitos e interesses da Outorgante perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia (GO), referente as RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS contra ela interpostas por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA, podendo dita Procuradora praticar todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, ficando ratificados os atos anteriormente praticados referentemente às aludidas Reclamações.....

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967.-

LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.

[Handwritten signature: Karl Herman Ruger]

Reconheço a firma *[Handwritten signature: Karl]*

[Handwritten signature: Carlos Henrique Martins]

[Handwritten signature: Ana Dias da Silva]

12.º CÍRCULO DE NOTAS
CHM/JMG/Da. - MASSOT
Rua do Sacramento, 184
Tel. 5.221-1-GB.
SUBSTITUTO
CLOVIS CORINDEY
1.º Escritório Autorizado
CARTÓGRAFIA C. VIEIRA
2.º Escritório Autorizado
CARTÓGRAFIA MASSOT
NOTA
ANGELA VIEIRA
12.º 12.º 3

fl. 10
Cota

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento.

g. aos autos o desistimento autêntico para homologação

B. 6-3-68
David

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	5, 03, 68
Fólia	192 N.º 114
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Ovidio Ambrósio Rosa

não desejando prosseguir com o processo nº _____, que move contra Cafas Pernambuco vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

^{Goiania} Belo Horizonte, 05 de março de 1968.

Ovidio Ambrósio Rosa

Certidão

Fica designado o dia 11 de março de 1968 às 12h e 45m para audiência de homologação

28-3-68

M. de [assinatura]
ls

Léo*

Al. B. J. Castro

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 888/67

Aos onze dias do mês de março de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a suspensão e movida por OVIDIO AMBRÓSIO ROSA - recte. contra CASAS PERNAMBUCANAS

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência.

A seguir foi lido o requerimento de fls. dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Ovidio Ambrósio Rosa, tendo reclamado contra Casas Pernambucas, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração proccou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por Ovidio Ambrósio Rosa contra Casas Pernambucas, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NC\$3,60 calculadas sobre a importância de NC\$36,00, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[assinatura]
V. dos Empregadores

[assinatura]
V. dos Empregados.

ATA DA SESSÃO DE CONCLUSÃO
 DO JUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO Nº 13.368
 DE 13 de Outubro de 1968
 J. de S. L. V. de S. P. R.

J. de S. L. V. de S. P. R.

Aguiar

*10.13.3.68
 Paulo Ferraz*

DEPOIS DA RESPECTIVA RECLAMAÇÃO É QUE OCOR-
 REV OS ERROS LEVIA EM DISCUSSÃO.
 Ovidio Ambrósio Rosa, tendo reclamado contra Casa Berdem-
 Sucas, discute da reclamação. Sendo a decisão dada que as-
 stabelece o pagamento para fazer cessar a instalação cuja instalação
 ocorreu e tornando ser a mesma por omissão da forma da lei:
 E S E L V R a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás
 ato, por unanimidade de votos, homologar a decisão de reclame-
 que formulada por Ovidio Ambrósio Rosa contra Casa Berdem, a
 fim de que a mesma produza os efeitos legais.
 Custas, no valor de R\$ 5,00 calculadas sobre a importância
 de R\$ 100,00, pelo reclamante, foram pagas na forma da lei.
 E para constar, eu, *J. de S. L. V. de S. P. R.*,
 JUIZ DE DIREITO, lavrei a presente ata que vai assinada
 pelo Sr. JUIZ PRESIDENTE, Sr. VOGAL.

J. de S. L. V. de S. P. R.
 JUIZ PRESIDENTE

J. de S. L. V. de S. P. R.
 V. dos Empregados